



DIÁRIO DA REPÚBLICA

2.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

Presidência do Conselho de Ministros

Declaração de Rectificação n.º 7-P/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 146/2000, do Ministério da Justiça, que aprova a Lei Orgânica do Ministério da Justiça, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000

4486-(17)

Declaração de Rectificação n.º 7-Q/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 145/2000, do Ministério da Administração Interna, que estabelece as características técnicas a observar pelo dispositivo de retenção para os passageiros, pelo dispositivo de protecção contra a utilização não autorizada, pelas inscrições regulamentares e pela localização, para efeitos de montagem da chapa de matrícula da retaguarda, dos veículos a motor de duas ou três rodas, visando a harmonização do processo de homologação comunitária dos referidos veículos, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000

4486-(17)

Declaração de Rectificação n.º 7-R/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 120/2000, do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, que aprova a orgânica do Ministério do Ambiente e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2000

4486-(17)

Declaração de Rectificação n.º 7-S/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 183/2000, do Ministério da Justiça, que altera o Código de Processo Civil, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 329-A/95, de 12 de Dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 180/96, de 25 de Setembro, e pelo Decreto-Lei n.º 375-A/99, de 20 de Setembro, e o Decreto-Lei n.º 269/98, de 1 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 383/99, de 23 de Setembro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 2000

4486-(17)

Declaração de Rectificação n.º 7-T/2000:

De ter sido rectificado o Aviso n.º 140/2000, do Ministério dos Negócios Estrangeiros, que torna público ter o Governo da Albânia depositado, em 8 de Outubro de 1999, o seu instrumento de adesão à Convenção de Viena para a Protecção da Camada do Ozono, assinada em Viena em 22 de Março de 1985, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2000

4486-(18)

Declaração de Rectificação n.º 7-U/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 104/2000, do Ministério da Economia, que estabelece as disposições relativas às especificações técnicas aplicáveis às gasolinas e aos gasóleos a utilizar em veículos equipados com motores de ignição comandada e de ignição por compressão, transpondo para a ordem jurídica interna a Directiva n.º 98/70/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 2000

4486-(18)

Declaração de Rectificação n.º 7-V/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 113/2000, do Ministério das Finanças, que autoriza a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., a cunhar uma moeda comemorativa alusiva aos Jogos Olímpicos de Sidney com o valor facial de 200\$, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2000

4486-(19)

Declaração de Rectificação n.º 7-X/2000:

De ter sido rectificado o Decreto-Lei n.º 147/2000, do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, que estabelece o novo regime dos limites máximos de produtos fitofarmacêuticos permitidos nos produtos agrícolas alimentares destinados à alimentação humana ou, ainda que ocasionalmente, à alimentação animal, transpondo a Directiva n.º 97/41/CE, do Conselho, de 25 de Junho, e a Directiva n.º 1999/65/CE, da Comissão, de 24 de Junho, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000

4486-(19)

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS**Declaração de Rectificação n.º 7-P/2000**

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 146/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 20.º, n.º 4, onde se lê «um presidente e dois vogais,» deve ler-se «um presidente e dois vice-presidentes,».

No mapa anexo, nas colunas da categoria e número de lugares, onde se lê:

«Subdirector-geral ou equiparado — 17

Vice-presidente (equiparado a subdirector-geral) — 5

[...]

Vice-presidente».

deve ler-se:

«Subdirector-geral ou equiparado — 18

Vice-presidente (equiparado a subdirector-geral) — 4

[...]

Vice-presidente/vogal».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 28 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-Q/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 145/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No n.º 2 do artigo 53.º, na alínea *a*), onde se lê «[...] capítulo I;» deve ler-se «[...] capítulo II;»; na alínea *b*), onde se lê «[...] capítulo II;» deve ler-se «[...] capítulo III;»; na alínea *c*), onde se lê «[...] capítulo III;» deve ler-se «[...] capítulo IV;»; na alínea *d*), onde se lê «[...] capítulo IV.» deve ler-se «[...] capítulo V.»

30 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-R/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 120/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

Na alínea *d*) do n.º 2 do artigo 17.º, onde se lê «Aprovar, licenciar e fiscalizar, nos termos da lei de resíduos, e colaborar com as demais entidades competentes nesta matéria;» deve ler-se «Aprovar, licenciar e fiscalizar, nos termos da lei, os tecnossistemas de resíduos e colaborar com as demais entidades competentes nesta matéria;».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-S/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 183/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 184, de 10 de Agosto de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No artigo 1.º, na parte que altera a redacção do artigo 621.º do Código de Processo Civil, onde se lê:

«Artigo 621.º

[...]

As testemunhas depõem na audiência final, presencialmente ou através de teleconferência, excepto nos seguintes casos:

- a)
- b) Inquirição por carta rogatória;
- c)
- d)
- e) Inquirição reduzida a escrito, nos termos do artigo 638.º-A;
- f) Depoimento reduzido a escrito, nos termos do artigo 639.º;
- g) Inquirição por telefone, ao abrigo do disposto no artigo 639.º-B.
- h)

deve ler-se:

«Artigo 621.º

[...]

As testemunhas depõem na audiência final, presencialmente ou através de teleconferência, excepto nos seguintes casos:

- a)
- b) Inquirição por carta rogatória;
- c)
- d)
- e) Inquirição reduzida a escrito, nos termos do artigo 638.º-A;
- f) Depoimento reduzido a escrito, nos termos do artigo 639.º;
- g) Inquirição por telefone, ao abrigo do disposto no artigo 639.º-B.»

No artigo 1.º, na parte que altera a redacção do artigo 651.º do Código de Processo Civil, onde se lê «3 — Não é admissível o adiamento por acordo das partes, nem pode adiar-se a audiência por mais do que uma vez, excepto no caso previsto na alínea *a*) do número anterior.» deve ler-se «3 — Não é admissível o acordo das partes, nem pode adiar-se a audiência por mais do que uma vez, excepto no caso previsto na alínea *a*) do n.º 1.»

No n.º 1 do artigo 7.º, onde se lê «O regime previsto nos n.ºs 1 a 4 do artigo 150.º» deve ler-se «O regime previsto nos n.ºs 1 a 3 do artigo 150.º».

E, no artigo 8.º, onde se lê «O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro de 2001.» deve ler-se «O presente diploma entra em vigor no dia 1 de Janeiro

de 2001, com excepção do artigo 6.º, cuja vigência se inicia no dia subsequente ao da sua publicação.»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-T/2000

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Aviso n.º 140/2000, publicado no *Diário*

da República, 1.ª série, n.º 153, de 5 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No terceiro parágrafo, onde se lê «Omã» deve ler-se «Albânia».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-U/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 104/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 129, de 3 de Junho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com as seguintes inexactidões, que assim se rectificam:

No anexo I, onde se lê:

«Característica	Unidade	Euro super — Limites ⁽¹⁾		Super plus — Limites ⁽¹⁾		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
.....	...	...	...	...	...	...
Teor de oxigénio	% m/m	—	2,7	—	2,7	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D481/pr EN 13132.
Compostos oxigenados:						
Metanol, devem ser adicionados agentes estabilizadores.	% v/v	—	3	—	3	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D481/pr EN 13132.
Etanol, podem ser necessários agentes estabilizadores:						
Álcool isopropílico	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D481/pr EN 13132.
Álcool terbutílico	% v/v	—	7	—	7	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D481/pr EN 13132.
Álcool isobutílico	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D481/pr EN 13132.
Éteres com cinco ou mais átomos de carbono por molécula.	% v/v	—	15	—	15	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D481/pr EN 13132.
Outros compostos oxigenados ⁽⁴⁾	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D481/pr EN 13132.
.....	...	...	...	...	...	...»

deve ler-se:

«Característica	Unidade	Euro super — Limites ⁽¹⁾		Super plus — Limites ⁽¹⁾		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
.....	...	...	...	...	...	...
Teor de oxigénio	% m/m	—	2,7	—	2,7	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D4815/pr EN 13132.
Compostos oxigenados:						
Metanol, devem ser adicionados agentes estabilizadores.	% v/v	—	3	—	3	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D4815/pr EN 13132.
Etanol, podem ser necessários agentes estabilizadores:	% v/v	—	5	—	5	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D4815/pr EN 13132.
Álcool isopropílico	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D4815/pr EN 13132.
Álcool terbutílico	% v/v	—	7	—	7	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D4815/pr EN 13132.
Álcool isobutílico	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D4815/pr EN 13132.
Éteres com cinco ou mais átomos de carbono por molécula.	% v/v	—	15	—	15	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D4815/pr EN 13132.

«Característica	Unidade	Euro super — Limites ⁽¹⁾		Super plus — Limites ⁽¹⁾		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	Mínimo	Máximo	
Outros compostos oxigenados ⁽⁴⁾	% v/v	—	10	—	10	EN 1601 ⁽²⁾ /ASTM D4815/pr EN 13132.
.....	...	...	...	...	...	...»

Na nota 3 do anexo II, onde se lê «0,20» deve ler-se «0,05».
No anexo IV, onde se lê:

«Característica	Unidade	Limites ⁽¹⁾		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	
.....	...	...	...	...
Teor de enxofre	mg/kg	—	50	EN ISO 14596 ⁽²⁾ /EN ISO 4/EEN 24260.
.....	...	...	...	...»

deve ler-se:

«Característica	Unidade	Limites ⁽¹⁾		Métodos de ensaio
		Mínimo	Máximo	
.....	...	...	...	...
Teor de enxofre	mg/kg	—	50	EN ISO 14596 ⁽²⁾ /EN ISO 8754/EN 24260.
.....	...	...	...	...»

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-V/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 113/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 152, de 4 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No artigo 6.º, onde se lê «será posto pelo Ministério das Finanças à disposição do Ministério da Educação, para ser afecto ao Comité Olímpico Português» deve ler-se «será posto pelo Ministério das Finanças à disposição do Instituto Nacional do Desporto para ser afecto ao Comité Olímpico de Portugal».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.

Declaração de Rectificação n.º 7-X/2000

Para os devidos efeitos se declara que o Decreto-Lei n.º 147/2000, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 2000, cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No n.º 2 do artigo 6.º, onde se lê «Sempre que a CATPF considere que um determinado produto fitofarmacêutico constante das portarias a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º» deve ler-se «Sempre que, devido a novos conhecimentos científicos e técnicos, a CATPF considere que um determinado produto fitofarmacêutico constante dos despachos a que se refere o n.º 3 do artigo 3.º».

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 31 de Agosto de 2000. — O Secretário-Geral, *Alexandre Figueiredo*.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos para reclamação de faltas do *Diário da República* são, respectivamente, de 30 dias para o continente e de 60 dias para as Regiões Autónomas e estrangeiro, contados da data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO (IVA INCLUÍDO 5%)

60\$00 — € 0,30



1 003131 082005

Diário da República Electrónico: Endereço Internet: <http://www.dr.incm.pt>
Correio electrónico: dre@incm.pt • Linha azul: 808 200 110 • Fax: 21 394 57 50



INCM

IMPrensa NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.

LOCAIS DE INSCRIÇÃO DE NOVOS ASSINANTES, VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICOS

- Rua da Escola Politécnica, 135 — 1250-100 Lisboa
Telef. 21 394 57 00 Fax 21 394 57 50 Metro — Rato
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16-A e 16-B — 1050-148 Lisboa
Telef. 21 353 03 99 Fax 21 353 02 94 Metro — S. Sebastião
- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099-002 Lisboa
Telef. 21 383 58 00 Fax 21 383 58 34
- Rua de D. Filipa de Vilhena, 12 — 1000-136 Lisboa
Telef. 21 781 07 00 Fax 21 781 07 95 Metro — Saldanha
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 — 3000-173 Coimbra
Telef. 23 982 69 02 Fax 23 983 26 30
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 — 4050-294 Porto
Telefs. 22 205 92 06/22 205 91 66 Fax 22 200 85 79
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco — 1070-103 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. 21 387 71 07 Fax 21 353 02 94
- Avenida Lusitana — 1500-392 Lisboa
(Centro Colombo, loja 0.503)
Telefs. 21 711 11 19/23/24 Fax 21 711 11 21 Metro — C. Militar
- Rua das Portas de Santo Antão, 2-2/A — 1150-268 Lisboa
Telefs. 21 324 04 07/08 Fax 21 324 04 09 Metro — Rossio
- Loja do Cidadão (Lisboa) Rua de Abranches Ferrão, 10 — 1600-001 Lisboa
Telef. 21 723 13 70 Fax 21 723 13 71
- Loja do Cidadão (Porto) Avenida de Fernão Magalhães, 1862 — 4350-158 Porto
Telef. 22 557 19 27 Fax 22 557 19 29